



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





***1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação
nos autos do processo nº 1000050-10.2020.8.26.0260
em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ
consoante a Lei nº 11.101/2005
nos termos do seu artigo 53 e seguintes***





I) Considerações Iniciais

O presente trabalho foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **A.M – TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI** a partir de agora denominada simplesmente por **AM TECH**, sob a égide da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas).

O Aditivo ao Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeita aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto. Por fim, o deferimento do pedido de recuperação judicial foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE – no dia 07 de julho de 2020.





II) HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DO AUTOR DO TRABALHO

Marcelo Couto de Carvalho Pinto, economista pelo Mackenzie e contador pela UNIBF, com MBAs em Finanças Corporativas (FIA/USP) e Mercado de Capitais (Apimec) e com pós-graduação em M&A (Mergers and Acquisitions) pelo IICS (Instituto Internacional de Ciências Sociais)

Atua como consultor financeiro e contábil para empresas de médio e grande porte nas áreas de análise de investimentos, planejamento estratégico, profissionalização de gestão, recuperação empresarial e mercado de capitais.

É sócio proprietário da **GITTANES INVESTIMENTOS**, empresa de assessoria financeira junto a investidores pessoa-física e jurídica, auxiliando na formação de fundos restritos, exclusivos, FIP (Fundo de Investimento em Participações), FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) e FII (Fundo de Investimento Imobiliário).

A **GITTANES INVESTIMENTOS** também presta serviços na assessoria em captações de recursos junto ao mercado nacional e internacional em instituições financeiras nacionais e internacionais.

É professor universitário nas disciplinas de Custos & Orçamentos, Contabilidade Básica, Contabilidade Gerencial e Matemática Financeira junto às faculdades: GRUPO EDUCACIONAL HOTECH, KROTON S/A e UNIVERSIDADE DE GUARULHOS (UNG)





III) NOVO PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Apresentamos abaixo nossa nova proposta de Pagamento para as Classes de Credores

a) Classe I – Credores Trabalhistas

Não há

b) Classe II – Credores com Garantia Real

Não há

c) Classe III – Credores Quirografários - Fornecedores

Para os Credores desta Classe, prevemos um deságio de 70% bem como a necessidade de uma carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do referido aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

adicionaremos 6,00% a.a.+ TR sobre o saldo devedor após 01 (hum) ano de Pagamentos a título de juros e correção monetária e assim sucessivamente (doze em doze meses)

Finalmente, planejamos o pagamento desta Classe de Credores em 120 (cento e vinte) parcelas

d) Classe III – Credores Quirografários – Instituições Financeiras

Para os credores quirografários bancários nosso aditivo prevê pagamento em 96 meses, sem deságio, como início dos pagamentos 13 meses após a aprovação do plano com atualização pela TR + 0,5% ao mês a partir da aprovação

Este plano também prevê a exclusão de cláusulas que tratam sobre novação da dívida para avalistas e coobrigados

e) Classe IV – Credores Microempresas e EPP

Para os Credores desta Classe, o aditivo prevê aplicação de deságio – 70%, carência de 18 meses para pagamento e 120 parcelas iguais e sucessivas com juros de 6% a.a. + TR.

f) Créditos Tributários

Ainda , o presente aditivo prevê o pagamento dos impostos que a Recuperada considera incontroverso , em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/09, que dispõe sobre o parcelamento de débitos



para com a Fazenda Nacional , dentre eles o das contribuições previdenciárias nas alíneas “a” , “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, devida a terceiros , assim entendidas outras entidades e fundos, sendo os percentuais aplicados sobre os débitos pendentes : I – da 1ª a 12ª prestação, 0,666% ; II – da 13ª a 24ª prestação , 1% ; III – da 25ª a 83ª prestação, 1,333% ; e IV – 84ª prestação, o saldo devedor remanescente.

A recuperanda buscará alternativamente novas possibilidades junto às autoridades competentes no sentido de obter parcelamento de seus débitos, em sede de recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, visando preservar o cumprimento das obrigações para com os credores, constantes deste plano de recuperação judicial.

g) Quadro Resumo da Negociação com as Classes de Credores

Classe de Credores	Negociação
Classe I – Credores Trabalhistas	Não há
Classe II – Credores com Garantia Real	Não há
Classe III – Credores Quirografários Fornecedores	- Deságio de 70% - Carência de 18 meses - Juros de 6%a.a. + TR sobre o saldo devedor - Pagamento em 120 parcelas iguais e sucessivas - Deságio de 70%
Classe III – Credores Quirografários Instituições Financeiras	- Carência de 13meses - Juros de 0,5% a.m. + TR sobre o saldo devedor - Pagamento em 96 parcelas iguais e sucessivas
Classe IV – Credores Microempresas e EPP	- Carência de 18 meses



- Deságio de 70%
- Juros de 6% a.a. + TR sobre o saldo devedor
- Pagamento em 120 parcelas iguais e sucessivas





IV) Efeitos da Aprovação

A aprovação do Aditivo ao Plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores – AGC e homologadas pelo Juízo de Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial ,ou que tiverem aderido aos termos deste Plano , assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título , e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos de Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano , respeitadas as condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos.

Com o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.





V) Disposições Complementares

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento do descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre estes valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Comparecendo e informando sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do Plano.

Em qualquer cenário, eventual mora justificável no descumprimento de qualquer parcela prevista no plano poderá ser purgada no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de vencimento.

A Recuperanda poderá realizar a qualquer momento, após a concessão da recuperação judicial, acordo de antecipação de pagamentos.

Para atendimento exclusivo aos credores deste Plano de Recuperação Judicial, além dos meios tradicionais de contato, a **AM TECH** disponibilizou o endereço eletrônico ri@amtech.com.br





VI) Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela **GITTANES INVESTIMENTOS**, na elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações de responsabilidade da Recuperanda alimentaram o modelo de projeções desenvolvido, indicando o potencial de geração de caixa da empresa, e conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise de resultados projetados e contem estimativas que envolver riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois depende parcialmente de fatores externos a gestão da empresa

As projeções foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, máquinas, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

